PROJETO DE LEI Nº 270/2021.

Dispõe sobre a criação do aplicativo CHAMA A SAMU para assegurar o atendimento médico de urgência à pessoas com deficiência auditiva e com incapacidade de fala ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, (SAMU).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza a criação do aplicativo CHAMA A SAMU no âmbito do Município do Salvador com a finalidade de garantir aos deficientes auditivos e/ou com impossibilidade de fala (Afonia) o acesso a este canal de emergência.

Art. 2°. O Aplicativo CHAMA A SAMU permitirá que os deficientes auditivos e/ou com afonia entrem em contato diretamente com o SAMU utilizando unicamente ícones do aplicativo.

Parágrafo único. Acionada a CHAMA A SAMU, a equipe do SAMU receberá a identificação e localização exata do usuário, que será fornecida por meio de GPS.

Art. 3°. O aplicativo poderá ser adquirido através de descarregamento eletrônico por qualquer pessoa, mas a solicitação de atendimento por este meio somente será possível àquele que comprovar previamente a sua condição de deficiente.

§1º. O acesso ao aplicativo se dará por meio de login e senha de usuário.

§2º. O Usuário também poderá requerer atendimento para terceiros por meio deste canal de comunicação, o que deverá ser detalhado no momento da solicitação.

§3º. A solicitação enviada gerará uma ocorrência e, automaticamente, uma ficha de atendimento.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar essa presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Salvador, 17 de agosto de 2021.



ANDERSON NINHO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Conforme estipulado no artigo 24, XIV da Constituição Federal, compete à União, Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, conforme predispõe a nossa Constituição Federal de 1988.

Juntamente com os preceitos Constitucionais de Direitos Humanos, este projeto de lei visa tornar apto o acesso aos meios de canais de atendimento do SAMU. É inconcebível considerarmos que uma pessoa seja vedada de receber assistência médico de urgência apenas por ser fisicamente impossibilitada de se comunicar verbalmente.

É imprescindível garantir a autossuficiência do deficiente auditivo e/ou mudo, especialmente quando este precise se comunicar com uma emergência à serviços de socorro. Não se trata unicamente de proporcionar a esses cidadãos o direito de acesso, mas de propagar a verdadeira dignidade humana tão proeminente em nossa Constituição.

Por fim, e fundamental, necessitamos esclarecer que esta lei inclusive atende aos princípios presentes no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146 de 2015, assegurando a integração, dignidade e socialização desses cidadãos.

Salvador, 17 de agosto de 2021.



ANDERSON NINHO

VEREADOR